

# Jornal Oficial



## Município de São José do Bonfim-PB

Criado pela Lei Municipal n.º 95/90

Quinta-feira, 21 de novembro de 2024

De 11 de outubro de 1990

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

#### Portarias

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BONFIM  
CNPJ 08.882.862/0001-05  
Rua Jose Ferreira n.º 05, Centro São José do Bonfim-PB

#### PORTARIA DE TRANSIÇÃO DE GOVERNO MUNICIPAL N.º 070-A/2024, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2024. (Reformulada a critério do TCE-PB)

O Prefeito Municipal de São José do Bonfim, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais e com previsão na Resolução Normativa TC n.º 03/2016 e Resolução Normativa TC 07/2016, considerando o que prevê o art. 1.º da Resolução Normativa TC n.º 03/2016 que os gestores municipais que encerram seus mandatos deverão constituir, no prazo de até 10 dias a contar da homologação do resultado das eleições, Comissão de Transição de Governo, constituída com pelo menos 02 (dois) membros indicados pelo candidato eleito; considerando que o art. 2.º da Resolução Normativa (RN) TC n.º 03/2016 (com nova redação dada pela Resolução Normativa RN-TC n.º 07, de 19 de outubro de 2016, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PB de 20 de outubro de 2016), estabelece, dos incisos I a XVI, bem como parágrafos do 1.º ao 4.º (conforme Resolução Normativa TC 07/2016), indicam quais são os documentos e informações que devem ser apresentados ao gestor eleito, inclusive mencionado que dita entrega deve ser feita até o dia 30 de novembro do exercício em que se encerra o mandato e que com relação aos incisos I, II, IV, X e XVI, que possivelmente estará consolidada apenas no término do exercício, deverá ser apresentada até o dia 31 de dezembro, em conjunto com a atualização da documentação anteriormente disponibilizada; considerando o § 4.º do art. 2.º da Resolução Normativa (RN) TC n.º 03/2016 (com nova redação dada pela Resolução Normativa RN-TC n.º 07, de 19 de outubro de 2016, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PB de 20 de outubro de 2016), estabelece que, após formada a Comissão, no prazo de 05 (cinco) dias, a informação do respectivo ato e dos seus componentes deverá ser encaminhada ao Tribunal; considerando que art. 3.º da Resolução Normativa (RN) TC n.º 03/2016 indica que, além das providências do artigo art. 2.º da mesma RN, consideradas pelo Tribunal de Contas como essenciais à garantia da perfeita normalidade da transição, são sugeridas outras destinadas ao conhecimento da realidade do Ente/Poder/Orgão, fazendo menções aos incisos I e II, que devem ser apresentados até 30 de novembro do exercício em que se encerra o mandato; considerando que no art. 4.º da Resolução Normativa (RN) TC n.º 03/2016, ficou estabelecido que os titulares dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal ficam obrigados a fornecerem as informações solicitadas pela equipe de transição, bem como a prestar-lhes o apoio técnico e administrativo necessários aos seus trabalhos, sob pena de ser-lhes aplicada a penalidade prevista no art. 56, inciso II, da Lei Complementar 18/93, sem prejuízo de outras medidas que o TCE entender cabíveis; considerando que o art. 5.º da Resolução Normativa (RN) TC n.º 03/2016 prevê que os documentos referidos na mesma deverão ser chancelados através de visto da Comissão de Transição de Governo e pelo atual Prefeito; considerando que o art. 6.º da Resolução Normativa (RN) TC n.º 03/2016 estabelece que ao Prefeito Eleito, caberá receber, emitindo recibo ao ex-prefeito, os levantamentos, demonstrativos e inventários, bem como a legislação específica, conforme previsão da própria Resolução Normativa, e ainda nomear Comissão para proceder à análise dos referidos documentos e emitir Relatório Técnico de Transição, sendo ditos trabalhos gratuitos; considerando que restou reservado ao art. 7.º da Resolução Normativa (RN) TC n.º 03/2016 o dever do gestor Reeleito comunicar ao Tribunal de Contas do Estado a não apresentação dos demonstrativos listados no art. 2.º ou pelo menos, daqueles que permitam o conhecimento da situação orçamentária contábil, financeira e patrimonial do Ente/poder ou órgão e, mais ainda, de indícios de irregularidades graves e/ou desvios de recursos, e, no art. 8.º da mesma Resolução Normativa, a previsão de que o gestor eleito deverá remeter ao Tribunal de Contas e ao Poder Legislativo, juntamente com balancete de janeiro, inicial da gestão, bem como ao Ministério Público Estadual, uma cópia do Relatório Técnico acerca da documentação recebida, e, considerando que art. 9.º da que a Resolução Normativa (RN) TC 03/2016 prevê que, em caso de descumprimento da mesma repercutirá negativamente na análise da PCA do respectivo responsável, conforme o grau de prejuízo causado ao processo de transmissão, podendo ensejar reprovação de contas, a aplicação de multa prevista inciso II do art. 56 da LC n.º 18/93 (LOTCE), sem prejuízo ainda das demais penalidades legais pertinentes, constando ainda no art. 10 revogando as disposições em contrário e art. 11 previsão entrada em vigor na data de sua publicação; considerando que o Prefeito Eleito, com muita expressividade, no último pleito de 06 de outubro de 2024, para governar a cidade de São José do Bonfim-PB, foi a Senhora Rosalba Gomes da Nóbrega Mota, a qual irá suceder a atual Prefeito, Senhor Esaú Rael Araújo da Silva Nóbrega, pois indicando os nomes abaixo descritos, para comporem a Comissão de Transição de Governo, cumprindo ditas atribuições, em todos os seus efeitos legais,

#### RESOLVE:

Art. 1.º. Por este ato e colhidas as indicações da Prefeita Eleita da cidade de São José do Bonfim-PB, Rosalba Gomes da Nóbrega Mota, indicar os nomes que comporão a Comissão de Transição de Governo, para procederem com a transição prevista na Resolução Normativa (RN) TC n.º 03/2016 e Resolução Normativa (RN) TC n.º 07/2016, nomeando a Comissão de Transição do Município de São José do Bonfim-PB, que será composta dos nomes e indicativos abaixo descritos, bem como suas representações, conforme segue:

NOME DO INTEGRANTE	DOCUMENTO: RG/CPF	REPRESENTANDO A GESTÃO
LUCIANA SOUSA DE BRITO	884.523.874-30	ANTERIOR
FABIOLA JANE ALVES PEREIRA	965.035.214-72	ANTERIOR
FRANCINALDA NOBRE DOS SANTOS	646.803.984-34	ANTERIOR
JOZINALVA DANIEL DE LIMA MEDEIROS	646.466.454-91	PRÓXIMA GESTÃO
JOSEILDO ALVES MONTEIRO	001.305.764-25	PRÓXIMA GESTÃO
ERVANDIO OLIVEIRA DA SILVA	022.683.384-44	PRÓXIMA GESTÃO

Art. 2.º. A Comissão constituída no art. 1.º, a partir deste ato, recebe as atribuições e poderes, tendo como objetivos, os constantes na Resolução Normativa - TC n.º 03/2016, inclusive levantando legislação, documentos, dados e todas as informações, com trânsito livre em todas as Secretarias e Gabinetes da Prefeitura de São José do Bonfim-PB, observados os horários de expedientes e/ou feriados, sem qualquer restrição, restando a estas a obrigação e o dever de fornecerem tudo que for solicitado pela Comissão, prestando-lhes o apoio técnico e administrativo necessários aos trabalhos.

Art. 3.º. Os documentos referidos na Resolução Normativa TC n.º 03/2016 deverão ser chancelados, através de visto da Comissão de Transição de Governo, conforme constituída neste ato e pelo atual Prefeito do Município de São José do Bonfim-PB, Senhor Esaú Rael Araújo da Silva Nóbrega, remetendo ditos documentos para a Prefeita Eleita Rosalba Gomes da Nóbrega Mota, a quem caberá recebê-los, emitindo recibo para a pessoa que os enviou, dos levantamentos, demonstrativos e inventários, bem como a legislação específica, conforme previsão da própria Resolução Normativa TC n.º 03/2016.

Art. 4.º - A Comissão constituída por este ato, ao final dos trabalhos, deverá emitir Relatório Técnico de Transição de Governo, fazendo o seu envio para os órgãos e pessoas constantes na Resolução Normativa TC n.º 03/2016 e Resolução Normativa TC n.º 07/2016, em tempo hábil e na forma estabelecida.

Art. 5.º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E EXECUTE-SE.

São José do Bonfim - PB, 21 de novembro de 2024.

Esaú Rael Araújo da Silva Nóbrega  
Prefeito constitucional

**Prefeitura Municipal de São José do Bonfim-PB**

Rua José Ferreira, 5 - Centro - CEP: 58.725-000

São José do Bonfim - Paraíba

Site: saojosedobonfim.pb.gov.br - Email: prefeitura@saojosedobonfim.pb.gov.br